LEI Nº 922, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ALTERA O ITEM 1.7 DA META 1 e ITEM 12.2 da META 12, CONSTANTES DA LEI N.840/2015 (Plano Municipal de Educação – PME), e dá outras providências.**

**NILSO STEDILE**, Prefeito Municipal Em Exercício de Brunópolis Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, FAZ saber a todos os habitantes que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O item 1.7 da META 1, passa a ter a seguinte redação:

1.7A) Fomentar a formação continuada de profissionais do magistério para a educação infantil, exigindo 80 (oitenta) horas de curso de capacitação a cada dois anos, presenciais ou semipresenciais, na área de atuação, oferecidos pela secretaria municipal de educação, ou em instituições oficiais de ensino, comprovados com certificados e entregues no setor responsável.

Art.2º. O item 12.2, da META 12 passa a ter a seguinte redação:

12.2A) Manter o incentivo disponibilizando o transporte, assegurando a acessibilidade nas instituições de educação superior em cursos de graduação e pós graduação, nos municípios de Curitibanos e Campos Novos, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

Art.3º. Ficam inalteradas as demais metas estabelecidas pela Lei nº840/2015.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brunópolis, SC, 07 de novembro de 2018.

NILSO STEDILE

PREFEITO MUNICIPAL

EM EXERCICIO

MARIA GORETE DO NASCIMENTO KERN

SECRTÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA.

Registrada e Publicada esta Lei no DOM.